

RECEBI O ORIGINAL

m: 08/09/2024



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO N.º 039/2024**

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa **Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO**, CNPJ N.º. 02.709.449/0048-12 a executar a atividade de transbordo de Petróleo, GLP e derivados entre navios e balsas (SHIP TO SHIP, SHIP TO BARGE e BARGE TO SHIP), na localidade compreendida nas seguintes coordenadas para os Municípios de Município de Manaus nas coordenadas: 03° 09' 21" S e 59° 56' 9" W, dentro do paralelogramo operacional: 03° 08' 49,8" S e 59° 55' 53,4" W; 03° 09' 56,4" S e 59° 56' 57" W; 03° 10' 16,8" S e 59° 56' 22,2" W e 03° 09' 06" S e 59° 55' 36" W; Codajás nas coordenadas: 03° 52' 00" S e 62° 03' 00" W; Novo Remanso (Itacoatiara) nas coordenadas: 03° 14' 48,6" S e 59° 04' 25,8" W; 03° 15' 16,2" S e 59° 04' 12,6" W; 03° 14' 48,6" S e 59° 03' 13,8" W e 03° 14' 21" S e 59° 03' 28,2" W e a área de fundeio com os respectivos pontos: 03° 11' 30" S e 58° 21' 48" W, dentro do paralelogramo: 03° 11' 30" S e 58° 21' 35" W; 03° 11' 25" S e 58° 21' 35" W ; 03° 11' 20" S e 58° 21' 50" W; 03° 11' 30" S e 58° 21' 50" W e a inclusão do paralelogramo: 03° 09' 29" S e 58° 26' 51" W; 03° 09' 47" S e 58° 27' 04" W ; 03° 10' 51" S e 58° 23' 22" W e 03° 11' 19" S e 58° 23' 27" W; Coari nas coordenadas: 04° 04' 26" S e 63° 04' 41" W e a área de fundeio dentro do paralelogramo: 04° 04' 28" S e 63° 05' 05" W; 04° 04' 15" S e 63° 04' 23" W; 04° 04' 25" S e 63° 04' 20" W e 04° 04' 38" S e 63° 05' 02" W, conforme solicitação efetuada por meio do documento anexado ao Processo SIGED N.º 01.01.030201.002585/2024-35.

1. Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para consumo dos navios;
2. A operação de transbordo iniciada durante o período diurno poderá prosseguir no período noturno. A operação deverá ser interrompida em condições climáticas adversas. Em ambos os casos deverá ser observado o Manual de Operações da empresa;
3. A interessada deverá comunicar na forma de ofício, com antecedência de 48 horas, o início da atividade autorizada;
4. Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IPAAM e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a atividade;
5. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser comunicado imediatamente ao(s) órgão(s) competente(s);
6. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do "Ship to Ship Transfer Guide", elaborado pela *International Chamber of Shipping – Oil Companies International Marine Forum*;
7. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
8. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012 e suas atualizações;
9. Manter atualizadas as coordenadas de fundeio para as atividades Ship to Ship (STS) e Ship do Barge (STB) junto a este OEMA;
10. Esta Autorização só é válida enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil.

**Validade: 02 Anos**

**Manaus, 08 ABR 2024**

**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**